



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 108, DE 2015

(Nº 2.887/2011, na Casa de origem)

Dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as condições de envio de mensagens de texto ou de voz por parte das operadoras de telefonia móvel ou fixa, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

**Art. 2º** É vedada às empresas de telefonia móvel ou fixa a inserção de mais de uma mensagem de texto ou de voz por dia, como aviso de alerta ou cobrança por conta não paga, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

*Parágrafo único.* Novas mensagens reiterando o aviso de que trata o caput somente serão admissíveis depois de decorridas setenta e duas horas do envio da primeira mensagem de alerta ou de cobrança.

**Art. 3º** Os infratores desta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades,

sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas em legislação específica:

**I** – pagamento de multa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da conta não paga, incidente por mensagem enviada em desacordo com o previsto no art. 2º;

**II** – pagamento em dobro do valor previsto no inciso I, em caso de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo definirá, na regulamentação desta Lei, o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penas previstas em caso de infração.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO ORIGINAL

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?  
codteor=948827&filename=PL+2887/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=948827&filename=PL+2887/2011)

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO  
E INFORMÁTICA; E DE MEIO AMBIENTE,  
DEFESA DO CONSUMIDOR E  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.